

SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 12/2020 FMS

CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES/PROCEDIMENTOS, DE FORMA COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS, AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (localizado na Rua Aracajú nº 60, Centro), CNPJ nº 11.422.955/0001-53, representado pelos Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, o **SR. ALFREDO JOÃO BERRI**, abaixo denominados **MUNICÍPIO**, considerando que:

- para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) interessadas em prestar serviços técnico-profissionais na área da Saúde, para realização de consultas médicas especializadas, exames/procedimentos, de forma complementar à cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste edital, o Município lançou procedimento licitatório - Edital de Credenciamento n.º 12/2020 - FMS;

*- em virtude da demanda de utilização, há a necessidade de acréscimo de **180 (cento e oitenta) unidades** para o item de nº 1, referente ao lote de nº 01 - (serviço de angiologia, consultas médicas em atenção especializada [...] – valor unitário de R\$ 62,06);*

- Os acréscimos e supressões encontram amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 (“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

- que o Edital de Credenciamento n.º 12/2020 FMS autoriza o acréscimo em seu item 12.2, alínea ‘x’;

- prevalece o entendimento de que “cada item constitui, em verdade, um procedimento licitatório distinto dos demais, porém inseridos dentro de um único certame. A Administração deflagra uma única licitação, cindida em vários itens, que são processados e julgados de forma independente um dos outros. Por essa razão, os contratos decorrentes da licitação por itens são autônomos, mesmo que eventualmente sejam formalizados em apenas um instrumento. (Revista Zênite ILC, 2007, p. 1050.);

*- segundo o Tribunal de Contas da União, “serão proporcionais aos itens, etapas ou parcelas os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários nos contratos. Diante da necessidade de se crescer ou suprimir quantidade de parte do objeto contratado, **deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida.** (TCU, 2010, p. 804.) (Grifamos.);*

- ainda segundo o TCU, em entendimento exarado no Acórdão n.º 1.330/2008 do Plenário: 9.4. Determine à [...] que: [...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. **Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato.** (TCU, Acórdão nº 1.330/2008, Plenário.) (Grifamos.);

- serão mantidos todos os demais termos e condições estabelecidas no Edital de credenciamento n.º 12/2020 FMS, inclusive no que se refere às condições, pagamentos, obrigações e responsabilidades;

- O **MUNICÍPIO** sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos pagamentos, custos e execução de suas atividades;

Através deste **SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO**, diante da necessidade de adequar as atividades executadas pela municipalidade e considerando os termos acima descritos e demais condições estabelecidas na documentação anexos, os itens seguintes itens de nº 01, referente ao lote de nº 01 - (serviço de angiologia, consultas médicas em atenção especializada [...] – valor unitário de R\$ 62,06), da seguinte forma:

LOTE 01				
Item	PRODUTO	QTDE ACRES-CIDA	VALOR DA QTDE ACRES-CIDA (R\$)	QUANTIDADE TOTAL
01	SERVIÇO DE ANGIOLOGIA, CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA CONSISTE NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DOENÇAS QUE ACOMETEM VASOS SANGUÍNEOS (ARTÉRIAS E VEIAS) E VASOS LINFÁTICOS, COMO VARIZES, ANEURISMAS E OBSTRUÇÕES ARTERIAIS.	180	11.177,86	900

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 12/2020 FMS**, atos e instrumentos a eles vinculados.

Por estarem acertadas e totalmente de acordo as partes assinam este Segundo Termo Apostilamento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Timbó, 20 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO
Alfredo João Berri

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: